

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Disciplina: PRÁTICA JURÍDICA II (CÍVEL)

CONSULTAS: PERMITIDA A CONSULTA AO CÓDIGO NÃO COMENTADO E LEGISLAÇÃO SECA

Questão 1. Júlio Cezar Coimbra mudou-se para um novo apartamento, recém-comprado, e adquiriu, em 20/10/2022, diversos eletrodomésticos de última geração, dentre os quais uma geladeira com pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Comprou também uma Smart TV no valor de R\$ 3.000 (três mil reais) Depois de funcionar perfeitamente por trinta dias, a TV apresentou superaquecimento que levou à explosão da fonte de energia do equipamento, provocando danos irreparáveis na geladeira e em todos os outros aparelhos eletrônicos que estavam conectados ao televisor. Não obstante a reclamação que lhes foi apresentada em 25/11/2022, tanto o fabricante (JKL TV S.A.) quanto o comerciante de quem o produto fora adquirido (Lojas de Eletros Ltda.) permaneceram inertes, deixando de oferecer qualquer solução. Diante disso, em 10/03/2023, Júlio Cezar propôs ação que foi distribuída para xxx Vara Cível do Rio de Janeiro em face tanto da fábrica do aparelho quanto da loja em que o adquiriu, requerendo: (i) a substituição do televisor e da Geladeira por outros do mesmo modelo ou superior, em perfeito estado; (ii) indenização de aproximadamente 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente ao valor dos demais aparelhos danificados; e (iii) indenização por danos morais, em virtude de a situação não ter sido solucionada em tempo razoável, motivo pelo qual a família ficou, durante algum tempo, sem usar a TV e geladeira na casa nova que tanto desejava . O juiz, porém, acolheu preliminar de ilegitimidade passiva

arguida, em contestação, pela loja que havia alienado a televisão e geladeira ao autor, excluindo-a do polo passivo, com fundamento nos artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, reconheceu a decadência do direito do autor, alegada em contestação pela fabricante do produto, com fundamento no Art. 26, inciso II, do CDC, considerando que decorreram mais de noventa dias entre a data do surgimento do defeito e a do ajuizamento da ação. A sentença não transitou em julgado. Na qualidade de advogado(a) do autor da ação, Júlio Cezar, indique o meio processual adequado à tutela do seu direito, elaborando a peça processual cabível no caso, excluindo-se a hipótese de embargos de declaração, indicando os seus requisitos e fundamentos nos termos da legislação vigente.